

**PORTARIA N.º 699, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial ao servidor Senhor **HAMILTON LOPES LOUZADA**.

**CLEBER LUIS BRAGA**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 40, §§3º, 4º, inciso III, e §§3º e 17 da Constituição Federal e regulamentação da Lei 10.887/2004, c/c Súmula Vinculante n.º 33, emitida pelo Supremo Tribunal Federal, art. 57 da Lei Federal n.º 8.213/91 combinado com o Decreto n.º 3.048/98 e a Instrução Normativa n.º 77/2015, considerando as decisões proferidas nos autos n. 1002671-16.2018.8.26.0400, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Olímpia, e considerando os benefícios dos arts. 172, 178 e 179 da Lei Complementar nº 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, assim como Anexo III e IV da Lei Complementar nº 138, de 11/03/2014 c/c Lei 4.454, de 15/05/2019 e o Decreto nº 7.471, de 30/05/2019, que atualizou a tabela de vencimentos dos servidores municipais,

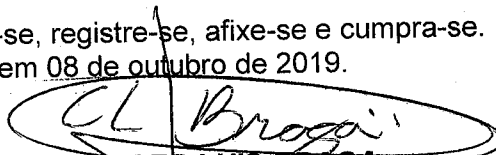
**RESOLVE**

**Art. 1.º** Conceder o benefício de Aposentadoria Especial, ao Senhor **HAMILTON LOPES LOUZADA**, portador do RG n.º 7.889.316-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 018.790.758-73, servidor efetivo no cargo de “CIRURGIÃO DENTISTA”, referência 22, letra “A”, faz jus a concessão do benefício de aposentadoria especial, com proventos calculados conforme a última remuneração do cargo efetivo, conforme as decisões proferidas nos autos n. 1002671-16.2018.8.26.0400 e processo administrativo do OLÍMPIA PREV n.º 56/2019, a partir de 01/10/2019, com efeitos retroativos a 20/06/2018, até posterior deliberação.

**Art. 2.º** Os proventos deverão ser reajustados pela paridade, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20/06/2018.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.  
Olímpia, em 08 de outubro de 2019.

  
**CLEBER LUIS BRAGA**  
Diretor Presidente